

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.502.538-6
DATA: 18/08/2025

PARECER CEE/CES n.º 91/2025

APROVADO EM 02/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, *campus* Regional de Umuarama, ofertado pela UEM.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 08/05/2025 a 07/05/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinação, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício SETI-CES-GS n.º 596/2025 (fl. 261), de 25/08/2025 e Informação Técnica n.º 85/2025-CES/Seti (fls. 259 e 260), de 20/08/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, *campus* Regional de Umuarama, mediante Ofício n.º 432/2025 – GRE/UEM, de 18/08/2025. (fl. 02).

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.502.538-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria MEC

– reconhecimento: n.º 1521/2007, de 27/09/2007.

b) Resolução Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 69/2023 de DOE de 27/04/2023, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 24/2023, de 22/03/2023, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 08/11/2022 até 07/11/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, *campus* Regional de Umuarama, ofertado, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2023, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2023) – 04, conforme extrato à fl. 258, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A instituição protocolizou o pedido de renovação de reconhecimento do curso em 18/08/2025, sendo que a Resolução Seti n.º 69/2023, teve sua vigência até 07/11/2025. O artigo 54 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do prazo de vigência do ato anterior.”*

A UEM encaminhou, por meio do Ofício GRE/UEM n.º 432/2025, de 18/08/2025, fl. 02 e 03, justificativa sobre o atraso no envio do protocolizado nos seguintes termos:

[...]

justificamos que durante a última gestão (outubro de 2018 a setembro de 2022) observou-se um número reduzido de funcionários da divisão de Legislação Educacional e Regulação da Graduação (LEG), setor responsável pelos Reconhecimentos e Renovações de reconhecimentos dos cursos, acarretando no descumprimento do prazo legal (Art. 54 da Deliberação 06/20 – CEE/PR).

Antes mesmo da atual gestão (iniciada em outubro de 2022), a LEG vinha sofrendo com a rotatividade de servidores, sendo que a nova chefia da divisão, iniciada em março de 2024, assumiu com esta realidade e sem qualquer transição administrativa. Até que os novos servidores conhecessem dos procedimentos e, em vista do grande volume dos cursos a serem regularizados, estes se acumularam e o tempo disponível tornou-se exíguo para atender tais pendências. Neste momento, a LEG conta com 3 servidores que estão atuando para que as próximas demandas sejam atendidas dentro dos prazos regulares, estabelecidos nas normativas.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.502.538-6

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.125 (quatro mil, cento e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 05 (cinco) e máximo 08 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 33-36, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 23-24 e 25. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 258.

O curso tem como coordenadora a professora Erica Marusa Pergo Coelho, graduação em Ciências Biológicas, mestrado e doutorado em Ciências Biológicas (Biologia Celular), todos pela Universidade Estadual Maringá (UEM-2003/2005/2009), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 05)

O quadro de docentes é constituído por 17 (dezessete) professores, sendo 16 (dezesseis) doutores, 01 (um) mestre. Destes, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho Parcial T24. Do total de docentes, 05(cinco) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 252 a 256)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, às folhas 251:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.502.538-6

Agronomia (CAU)						
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2020	2021	2022	2023	2024
2016	37	36				
2017	31		28			
2018	29			27		
2019	31				26	
2020	36					27
Total Ingressantes	164	Total concluintes				
						144

Fonte: Meta Base

$$\left(\frac{N^{\circ} \text{ TOTAL de concluintes dos últimos 5 anos}}{N^{\circ} \text{ TOTAL de ingressantes dos últimos 5 anos}} \right) \times 100 = \text{ÍNDICE}$$

$$144/164 \times 100 = 87,80\%$$

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2020 a 2024 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 87,80% de concluintes.

A UEM informa, às fls. 231-232, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES:

[...]

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO INSERIDAS COMO UNIDADES CURRICULAR DE EXTENSÃO (UCE)

Art. 17. Conforme indicado no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), o curso de Agronomia da Universidade Estadual de Maringá – UEM, Campus Regional de Umuarama – CAU destina da carga horária total 10% para a modalidade Atividades de Extensão (453 horas).

O conjunto de 419 horas deverá ser cumprido pelos acadêmicos do curso de Agronomia - CAU nas formas de Programas, Projetos, Cursos, Eventos e outras atividades de extensão ou em Disciplinas Optativas que estejam previstas atividades de extensão, oferecidos pelo Departamento de Ciências Agrônomicas – DCA ou demais cursos da Universidade Estadual de Maringá – UEM. O conjunto restante de 34 horas deverá ser cumprido na disciplina de Sociologia e Extensão Rural.

Parágrafo Único. Para fins de creditação das atividades de Extensão Curricular, somente poderá considerar pelo Coordenador de Extensão, no máximo 40% da carga horária total das Atividades de Extensão do Curso de Agronomia – CAU por Atividade de Extensão realizada pelo acadêmico.

Art. 18. Os projetos que incluem as atividades de Extensão Curricular deverão ser cadastrados na Pró-reitora de Extensão e Cultura/Diretoria de Extensão.

§ 1º. O credenciamento e a divulgação das atividades de extensão deverão ser realizados semestralmente pela Coordenação de Extensão Curricular do curso, antes do início do próximo período letivo.

§ 2º. A divulgação das atividades propostas pelo curso de Agronomia - CAU será feita por meio do Sistema de Gestão de Projetos ou Sistema de Gestão

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.502.538-6

de Cursos e Eventos de Extensão e/ou editais, além da página do Departamento de Ciências Agronômicas.

§ 3º. O credenciamento das atividades realizadas pelos acadêmicos como Unidades Curriculares de Extensão será feito pela Coordenação de Extensão Curricular.

Art. 19. A definição de vagas para as Atividades de Extensão Curricular será de competência da Coordenação das Atividades de Extensão, após anuência dos orientadores responsáveis.

§ 1º. O número de vagas deve corresponder à somatória do número de acadêmicos das turmas relacionadas a uma dada atividade/disciplina acrescida de pelo menos 10% de vagas extras.

§ 2º. O Edital de Vagas para as Atividades de Extensão Curricular deverá apresentar:

- I. a descrição das atividades e das funções a serem realizadas pelos acadêmicos e, se possível, os respectivos orientadores;
- II. as vagas por curso de graduação para cada atividade;
- III. os requisitos para participação, os horários e, sempre que possível, o período de realização das atividades;
- IV. os critérios de seleção, classificação e desempate dos acadêmicos;
- V. o cronograma do processo seletivo, da publicação do resultado, dos prazos e pedidos de reconsideração;
- VI. os locais e os períodos de desenvolvimento das atividades de extensão previstas;
- VII. formas de avaliação dos acadêmicos envolvidos nas atividades e a designação de UCEs por participante.

§ 3º. Em caso de sobra de vagas, editais poderão ser abertos para suprir a demanda por acadêmicos em Atividades de Extensão Curricular.

Art. 20. Os requisitos para participação, os critérios de seleção, classificação e desempate dos acadêmicos, o cronograma do processo seletivo e os critérios de avaliação dos acadêmicos, serão definidos pela Coordenação das Atividades de Extensão, e devem constar no edital de vagas, a ser publicado pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura.

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 21. É previsto o aproveitamento da carga horária de Atividades de Extensão realizadas na UEM, promovidas por cursos e programas distintos daqueles em que estão matriculados, desde que haja 80% ou mais de equivalência dos conteúdos de uma dada disciplina.

Art. 22. Poderá ser concedido o aproveitamento da carga horária das Atividades de Extensão realizadas em cursos afins em outras instituições de ensino superior no Brasil ou no Exterior, nos termos da legislação vigente.

Art. 23. As Atividades de Extensão Curricular não aproveitadas poderão ser consideradas como Atividades Acadêmicas Complementares, observado o disposto nas normativas e nas deliberações do Conselho Acadêmico do Curso.

DA AVALIAÇÃO

Art. 24. O acadêmico terá validada a atividade de extensão curricular se participar de pelo menos 75% do total da carga horária destinada à UCE na disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. Não poderá colar grau o acadêmico que, ingressando a partir do ano letivo de 2023, não integralize a carga horária mínima de extensão curricular prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador de Extensão Curricular, consultado, se necessário, a Coordenação e Conselho Acadêmico do Curso de Agronomia.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.502.538-6

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, em que fique evidenciado o protagonismo do estudante, bem como a avaliação das contribuições na sua formação.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Agronomia – Bacharelado, *campus* Regional de Umuarama, ofertado, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo 03 (três) anos e 06 (seis) meses, de 08/05/2025 a 07/05/2029, com fundamento no artigo 47 e parágrafo único do artigo 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.125 (quatro mil, cento e vinte e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 05 (cinco) e máximo 08 (oito) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) que encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, em cada disciplina prevista, em que fique evidenciado o protagonismo do estudante, bem como a avaliação das contribuições na sua formação, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.502.538-6

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de setembro de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES